

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de pessoa jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal, ARSEP, conforme abaixo especificados:

- a) Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- b) Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- c) Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- d) Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- e) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;
- f) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação e Agente de Contratação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Prefeitura Municipal e ARSEP para realização de processos licitatórios;
- g) Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- h) Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura e ARSEP até o empenho;
- i) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- j) Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Accesse nosso site



- k) Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;
- l) Assessoramento no setor de compras;
- m) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços técnicos em Assessoria e Consultoria Administrativa na análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) a favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena/PA (ARSEP), com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2 Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

3.3 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.4 No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e 21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



3.6 Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7 Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre a análise, adequação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021)

3.8 Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.9 Tal diretriz encontra-se **plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.10 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. **(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)**

3.11 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.12 Ainda, justifica-se a contratação devido o advento da Lei Federal nº 14.133/21 e a real necessidade de adequação dos processos licitatórios da Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP, percebeu-se que no organograma da pasta administrativa não há servidor que se sinta seguro o suficiente para realizar a efetivação da transição entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/21, ainda que se encontre devidamente treinado/capacitado, fazendo-se necessário serviço de consultoria e assessoria para caminhar lado a lado.

Sabemos que a nova lei de licitação, dentre várias alterações propostas, mudou a fase interna ao acrescentar vários documentos com o intuito de validar a realização de gastos públicos em consonância com o planejamento prévio. Para tanto, tornaram-se exigíveis os



documentos de a) solicitação da demanda; b) o estudo técnico preliminar; c a análise de risco, entre outros. Tais documentos deverão ser anexados ao processo licitatório, fazendo-se necessário que alguém os formule em estrito atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, não basta que a consultoria e a assessoria tenham conhecimento sobre as alterações trazida pela Lei 14.133/21, pois o corpo jurídico do município o sabe. A questão é a operacionalização que exige muito mais do que apenas o conhecimento da legislação licitatória, mas também conhecimento sobre fluxos de processos administrativos pré-licitatórios (fase interna), licitatórios (fase externa) e executivo (fase contratual), especialmente porque se fará necessário adequar as minutas editalíssimas e contratuais.

Entende-se que com a consultoria e assessoria os fluxos processuais receberão nova carga de dinamismo e agilidade, diminuindo a sobrecarga sobre o setor licitatório e agilizando a conclusão dos processos de compras públicas.

5 DAS DIRETRIZES

5.1 A pessoa jurídica contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da ARSEP emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica e contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a ARSEP no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a ARSEP informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da ARSEP e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela ARSEP, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a ARSEP as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a ARSEP, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6 ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



ÓRGÃO	50 – Agência Reguladora de Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5050 – Agência Reguladora de Serviços Públicos
PROGRAMA	04.122.0014.2.229.000 – Manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.03 – Consultoria e Assessoria Administrativa
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7 ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria administrativa a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

8 REQUISITOS E/OU QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 A contratada deverá possuir conhecimento e a experiência em Licitações e Contratos Públicos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2 A contratada deverá ter formação superior em Direito, Contabilidade ou outras áreas afins, devidamente registrado no seu conselho de classe, sendo que este profissional deverá possuir comprovada experiência na área, certificada mediante, no mínimo, 01 (um) atestados de capacidade técnica que atestem/confirmem a sua notória especialização, bem como experiência, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 O fornecedor deverá apresentar um conjunto de informações e documentos necessários suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal/recibo (nota fiscal e recibo).

10 DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por



meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

12.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a ARSEP deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela ARSEP.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

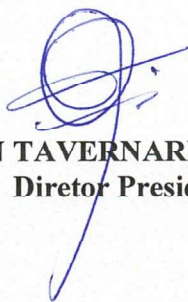
13.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Termo de Referência é parte integrante do **Memo. Nº 002/2024-ARSEP**, que formaliza o pedido de contratação à prestação de serviços acima descritos.

14.2 A responsabilidade pela Contratação do objeto do presente certame será da ARSEP.

Barcarena/PA, 03 de Janeiro de 2024.



FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA
Diretor Presidente



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site

